



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**NOTA EXPLICATIVA**

A Fundação Renascer do Estado de Sergipe, de acordo com o **Art 7º** do seu Estatuto é composta pelos Órgãos de Administração e Controle Colegiados, Órgão de Direção Superior, Órgão de Direção Executiva e Órgão de Assessoramento Superior, constituindo-se da seguinte forma:

**I - Órgãos de Administração e Controle Colegiados**

- a) Conselho de Administração - CADM
- b) Conselho Fiscal – CONFI

**SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** O CADM apresenta a seguinte composição:

- I. Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos e Juventude;
- II. Diretor-Presidente da RENASCER;
- III. Representante da Secretaria de Estado de Governo;
- IV. Representante da Secretaria de Estado da Justiça;
- V. Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- VI. Representante da Secretaria de Estado da Educação;
- VII. Representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII. Representante da categoria dos Servidores da RENASCER, nomeado mediante Decreto Governamental, cujo mandato está vinculado ao período para o qual foi eleito;
- IX. Representante do Governo do Estado, nomeado mediante Decreto do Governador, cujo mandato não poderá exceder o período Governamental.

§ 1º Os demais membros do Conselho de Administração terão seus mandatos vinculados à indicação do Gestor da Pasta que representam, sendo passíveis de mudanças.

§ 2º O CADM será presidido pelo Representante do Governo do Estado.

§ 3º Em suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho, Direitos Humanos e Juventude, enquanto os membros referidos nos itens II a V poderão ser substituídos por representantes por eles formalmente indicados.

§ 4º O representante dos Servidores da RENASCER e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Executivo, escolhidos e indicados em lista tríplice, após eleição realizada pelos próprios Servidores da RENASCER.

§ 5º O CADM da RENASCER, reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por proposta da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão, do Trabalho, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou mediante proposta da maioria dos Conselheiros.

§ 6º O CADM se reunirá, somente, com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros, incluindo-se o seu Presidente, e decidirá pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 7º Quando se tratar de matéria omissa no seu Regimento Interno, a decisão será por maioria absoluta dos membros do CADM.

§ 8º As deliberações do CADM terão a forma jurídica de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

§ 9º As demais normas de funcionamento do CADM da RENASCER serão fixadas no Regimento Interno do Conselho.

**SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** O CONFI apresenta a seguinte composição:

- I. Representante efetivo e respectivo suplente da Secretaria de Estado da Fazenda;
- II. Representante efetivo e respectivo suplente da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III. Representante efetivo e respectivo suplente do Governo do Estado.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Fiscal da RENASCER, não podem integrar o Conselho de Administração, bem como cargos na Diretoria Administrativa e Financeira e na Diretoria de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo único.** O CONFI da RENASCER, reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária e, quando necessário, extraordinariamente.

Wellington Dantas Manguieira Marques  
Presidente